



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012 /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 556/2025

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel para a Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, órgão do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000, neste ato representada por seu Presidente, **JOSIMAR PIUMBINI**,

que este subscreve, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376 – Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, telefone de contato (11) 3430-4532, neste ato representada por **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**,

e **FERNANDA DE SOUZA BESERRA**,

doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 556/2025, de acordo com Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com destaque para o artigo n.º 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, disposições do direito privado previstas na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais legislações aplicáveis, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam nas formas abaixo estabelecidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de telefonia móvel com fornecimento de 10 (dez) linhas com os respectivos chips, acesso móvel pós-pago, voz e dados, cobertura nacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação	Unidade	Quant.
001	VC1 M/F - MÓVEL /FIXO vc1 m/f - móvel / fixo	Minuto	730
002	Assinatura básica mensal de acesso	Unidade	10
003	VC1 M/M (R) - LIGAÇÕES MÓVEL/MÓVEL OUTRA OPERADORA VC-1 m/m (r)– ligações móvel/móvel outra operadora	Minuto	730
004	VC-1 M/M (M) – VC1 PARA MESMA OPERADORA - vc1 m/m (m) - vc1 para mesma operadora	Minuto	1278
005	VC-2 MOVEL FIXO chamadas vc2 - chamadas de longa distância dentro do estado	Minuto	18
006	VC-2 MOVEL MOVEL - OUTRAS OPERADORAS vc-2 chamadas de longa distancia dentro do estado outras operadoras	Minuto	18
007	VC-2 MOVEL MOVEL MESMA OPERADORA chamadas de longa distancia dentro do estado mesma operadora	Minuto	36
008	VC-3 MOVEL FIXO chamadas de longa distancia, chamadas feitas da área de registro do celular para outros estados do Brasil	Minuto	18
009	VC3 MOVLE MOVEL OUTRAS OPERADORAS chamadas de longa distancia, chamadas feitas da área de registro do celular para outros estado do Brasil - móvel móvel outras operadoras	Minuto	18
010	VC-3 MOVEL MOVEL mesma operadora chamadas de longa distancia p/ outros estados: chamadas feitas da área de registro do celular para outros estados do Brasil, mesma operadora	Minuto	36
011	AD2 - ADICIONAL FORA DA AREA DA OPERADORA ad2- adicional fora da área da operadora	CHD	36
012	AD1 – ADICIONAL NA ÁREA DA OPERADORA ad1 – adicional na área da operadora	CHD	36
013	DSL2 – DESLOCAMENTO NAS DEMAIS ÁREAS dsl2 – deslocamento nas demais áreas	Minuto	36
014	SMS – ENVIO DE MENSAGENS DE TEXTO sms – envio de mensagens de texto	Unidade	72
017	ASSINATURA SERVIÇOS DE DADOS PACOTE 3G/4G – 10GB assinatura serviços de dados pacote 3g/4g assinatura de serv. dados smartphone (uso ilimitado).	Unidade	10
018	SERVIÇO DE TARIFA ZERO serviços de tarifa zero intragrupo local	Unidade	10





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

019	Ferramenta de Gestão on-line	Unidade	10
-----	------------------------------	---------	----

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Documento de Formalização de Demanda;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23/09/2025 à 22/09/2026.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 10 (dez) anos, conforme dispõe o artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



3 | Página



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

2.5. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.588,00 (nove mil quinhentos e oitenta e oito reais), para o período de 12 (doze) meses.

5.2. O presente contrato tem como valor unitário de cada linha/plano o montante de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos), totalizando o valor mensal com imposto de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, suporte, manutenção, chips, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados pela empresa CONTRATADA, e atestado





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

pelo fiscal do contrato.

6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal correspondente, acompanhada de atesto emitido por servidor designado pela Câmara Municipal, que comprove a execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no contrato, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6.1.2. Os documentos fiscais deverão ser eletrônicos e identificados com número dos processos administrativos, número do procedimento, sujeito à devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

6.1.3. O documento Fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, ou por meio eletrônico através do e-mail compras@camaraalfredochaves.es.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

6.2. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na legislação.

6.3. O pagamento das faturas será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, mediante transferência bancária, pagamento instantâneo através de PIX.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição à que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá a CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus a CONTRATANTE resultante desta situação.

6.6. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, pro rata dia e de forma não composta.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores estipulados no presente contrato são irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da proposta comercial, qual seja 13/08/2025, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pela CONTRATANTE.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Eventual pedido reajuste deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

7.2.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto e a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover a avaliação da execução dos serviços prestados e dos equipamentos empregados;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.3. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato e contidas no Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II da Lei 14.133/21);

9.1.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência ou aquele concedido pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sempre que houver solicitação e sem ônus para a CONTRATANTE;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

9.1.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.1.10. Fornecer todos os softwares, equipamentos, ferramentas e demais tecnologias que se façam necessários para a correta prestação dos serviços demandados, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.11. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões que comprovem a sua regularidade fiscal;

9.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique que possa prejudicar a execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de dados pessoais ou bens de terceiros;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;

9.1.18. Prestar suporte para a CONTRATANTE, por telefone, fax, e-mail ou internet (HelpDesk ou outro similar) aos serviços objetos deste contrato;

9.1.19. Informar ao técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias, assim como mantê-lo informado de todos os dados cadastrais que forem





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

inseridos ou alterados nos sistemas e ou equipamentos da CONTRATANTE;

9.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à CONTRATANTE.

10.13. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar os dados fornecidos pela CONTRATANTE para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto do contrato, assim como jamais colocará, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados.

10.14. A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, penalidades ou custos investigativos relativos às demandas que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na LGPD especificamente direcionadas aos operadores, conforme já definido





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

no presente instrumento.

10.15. Se o titular dos dados, a autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

10.16. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de agentes de tratamento, adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.17. Na hipótese de ocorrer um incidente de segurança, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca desta, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (I) quais dados foram vazados; (II) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados impactados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados impactados; (III) os riscos relacionados ao incidente; (IV) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (V) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência formal, por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.1.2. O atraso superior a 30 (dias) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/21.

12.2.4.2. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do contrato, para a infração cometidas nas alíneas a e d.

12.2.4.3. Compensatória de 6% (seis por cento) a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do contrato, para infrações cometidas nas alíneas b, c e e.

12.2.4.3. Compensatória de 16% (dezesseis por cento) a 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do contrato, para infrações cometidas nas alíneas f, g e h.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos próximos pagamentos ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

SICAF.

12.6.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, quando não houver interesse de renovação contratual.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal no 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. A CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 001- Câmara Municipal.
- II. Fonte de Recursos: 150000009999- Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.
- III. Programa de Trabalho: 0001- Atividade Legislativa
- IV. Elemento de Despesa: 33903900000- Outros Serviços de Terceiros-





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor- e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alfredo Chaves/ES, 15 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
JOSIMAR PIUMBINI - PRESIDENTE
CONTRATANTE

Signed by
Fabio Marques De Souza Levorin
 A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
 CPF: 267.221.148-56

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CONTRATADA

Signed by
Fernanda De Souza Beserra
 A. Por: FERNANDA DE SOUZA BESERRA
 CPF: 336.237.538-31

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
FERNANDA DE SOUZA BESERRA





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marcello Gramito Mendes
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Contrato nº 000012/2025

Última atualização 25/09/2025

Local: Alfredo Chaves/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Unidade executora: 01776672000156-001 - CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000556/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/09/2025 **Data de assinatura:** 15/09/2025 **Vigência:** de 23/09/2025 a 22/09/2026

Id contrato PNCP: 01776672000156-2-000015/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [01776672000156-1-000052/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE TELEFONIA MOVEL (SMP) CORPORATIVO, COM O FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) LINHAS COM CHIP, DE ACESSO MOVEL POS-PAGO, VOZ E DADOS, COBERTURA NACIONAL.

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.588,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.558.157/0001-62 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TELEFÃ"NICA BRASIL S.A.

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	25/09/2025 - 13:47:53

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PORTARIA N.º 046 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a designação de Servidores para exercer a função de Fiscal e Gestor no Contrato Administrativo nº 012/2025 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves/ES,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme Ato de Designação em anexo, a Servidora Sabrina Premoli Darós e Servidora Raquel Vaneli para exercerem a função de Fiscal e Gestor, respectivamente, do Contrato Administrativo n.º 012/2025, conforme abaixo discriminado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 556/2025	CONTRATO N.º: 012/2025
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A	
CNPJ: 02.558.157/0001-62	
VIGÊNCIA: 23/09/2025 a 22/09/2026	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL	
GESTOR DO CONTRATO: RAQUEL VANELI	
FISCAL DO CONTRATO: SABRINA PREMOLI DARÓS	

Art. 2º A responsabilidade do Gestor e do Fiscal do contrato se perpetuará durante toda a vigência do contrato, inclusive durante prorrogações.

Art. 3º O Fiscal designado representará o Poder Legislativo Municipal perante a empresa contratada, zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle inerentes à administração pública, além das funções previstas no Ato em anexo, devendo ainda, desempenhar as funções previstas no art. 20 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024 e na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 4º O Gestor do contrato exercerá as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, coordenando, acompanhando e tomando providências necessárias, conforme dispõe o Ato em anexo, bem como o art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e o disposto no art. 23 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024.

Art. 5º Fica designado como Fiscal substituto do contrato o Servidor Lucas Ribeiro Mendonça, Analista de Tecnologia da Informação, para suprir a ausência da Servidora acima designada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, dando ciência aos Servidores designados.

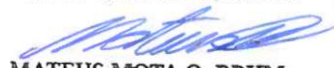
Alfredo Chaves (ES), 23 de setembro de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO

Em 23/09/2025

EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO
V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL


MATEUS MOTA O. BRUM
Oficial Administrativo
Matrícula Nº 120



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANEXO ÚNICO

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024, ficam cientes da sua designação os servidores abaixo especificados para atuarem como Fiscal e Gestor no contrato a seguir especificado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 556/2025	CONTRATO Nº: 012/2025
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A	
CNPJ: 02.558.157/0001-62	
VIGÊNCIA: 23/09/2025 a 22/09/2026	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL	
GESTOR DO CONTRATO: RAQUEL VANELI	
FISCAL DO CONTRATO: SABRINA PREMOLI DARÓS	

O Fiscal do contrato representará o Poder Legislativo Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle inerentes à Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, devendo ainda:

- I - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- II - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato;
- V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI - comunicar formalmente o contratado, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que este tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o recebimento provisório do produto ou serviço;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES;

XI - receber provisoriamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

XII - manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico das obras e serviços e, no caso de compras, da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo; e

XIII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O Gestor será responsável pela gestão do contrato, representará o órgão/entidade perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo também as atividades abaixo previstas:

I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do produto ou serviço pelo fiscal do contrato;

III - conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisar o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato com dedicação de mão de obra exclusiva para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

IV - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade após o atendimento dos itens II e III;

V - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

VI - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

VII - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VIII - promover, quando couber, reunião inicial para esclarecimento das obrigações contratuais, após a assinatura do contrato;

IX - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

X - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

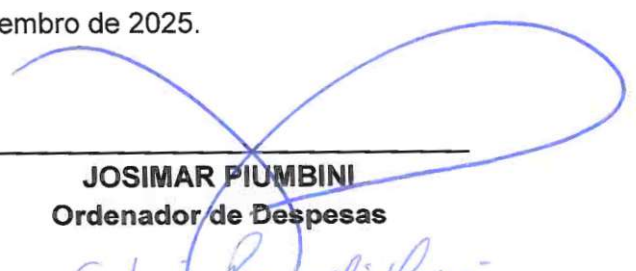
XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da Legislação vigente;

XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas; e

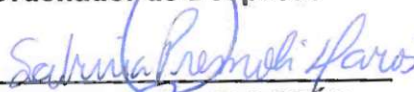
XIII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

Os servidores designados como Fiscal e Gestor de contrato afirmam estar cientes de todas as atribuições e responsabilidades advindas da sua nomeação por intermédio deste Ato de Designação.

Alfredo Chaves/ES, 15 de setembro de 2025.



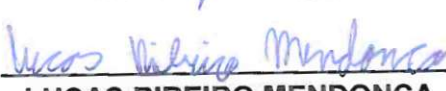
JOSIMAR PIUMBINI
Ordenador de Despesas



SABRINA PREMOLI DARÓS
Fiscal do contrato



RAQUEL VANELI
Gestor do contrato



LUCAS RIBEIRO MENDONÇA
Fiscal substituto do contrato

PUBLICADO NO ÁTRIO

Em 15/09/2025
EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO
V DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL.


MATEUS MOTA O. BRUM
Oficial Administrativo
Matrícula Nº 120